



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 107, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006843/2013-38, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Xangri-lá, de titularidade da empresa Honda Energy do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.793.994/0001-43, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** foi autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.464, de 17 de dezembro de 2013, sendo alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Honda Energy do Brasil Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Honda Energy do Brasil Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.4.2014.

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
--

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO

01	Nome Empresarial Honda Energy do Brasil Ltda.	02	CNPJ 17.793.994/0001-43
03	Logradouro Rodovia RS 389 km 29	04	Número
05	Complemento Estrada do Mar	06	Bairro/Distrito
		07	CEP 95.588-000
08	Município Xangri-lá	09	UF RS
		10	Telefone (19) 3864-4335

11	DADOS DO PROJETO
----	-------------------------

Nome do Projeto	EOL Xangri-lá (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.464, de 17 de dezembro de 2013).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Xangri-lá, compreendendo: I - Central Geradora eólica constituída de nove Aerogeradores de 3.075 kW cada, totalizando 27.675 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação de 4,16/34,5/69 kV, com capacidade de 33 MVA e uma Linha de Transmissão com Tensão Nominal de 69 kV, em Circuito Simples, com aproximadamente um quilômetro e oitocentos metros de extensão, conectando-se à Subestação Atlântida 2, sob responsabilidade da empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Período de Execução	De 27/11/2013 a 30/09/2014.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Xangri-lá, Estado do Rio Grande do Sul.

12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
----	--

Nome: Carlos Eigi Miyakuchi.	CPF: 060.137.808-38.
Nome: Carlos Eigi Miyakuchi.	CPF: 060.137.808-38.
Nome: Giomar Lopes de Carli.	CPF: 385.240.660-91.

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
----	--

Bens	81.124.811,13.
Serviços	28.558.477,92.
Outros
Total (1)	109.683.289,05.

14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
----	--

Bens	74.256.120,03.
Serviços	26.987.184,61.
Outros
Total (2)	101.243.304,64.